



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Dr. Valério, 104 - SÃO GABRIEL DA PALHA - ES
CEP 29.780 - Fone: 727-1546 - Telex 27 7216
CGC 27.554.914/0001-50

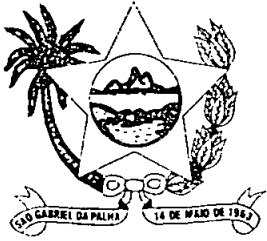
RESOLUÇÃO Nº 164/92

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VENCIMENTOS E FUNÇÕES COMMISSIONADAS DOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu PROMULGO a seguinte:

RESOLUÇÃO:

- Art. 1º - Fica o Presidente da Câmara Municipal, autorizado a reajustar os Vencimentos e Funções Comissionadas dos Funcionários da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, em 191,20% (cento e noventa e um vírgula vinte por cento), à título de reposição salarial.
- Art. 2º - O pagamento do percentual da reposição salarial de que trata o Art. 1º desta Resolução, será pago da seguinte forma:
- I - 60% (sessenta por cento) retroativo a 1º de julho de 1992;
 - II - 124% (cento e vinte e quatro por cento), a partir do dia 1º de agosto de 1992; e
 - III - 191,20% (cento e noventa e um vírgula vinte por cento), a partir do dia 1º de setembro de 1992.
- Art. 3º - O cálculo do parcelamento de que trata o Art. 2º será feito da seguinte forma:
- I - Para o mês de julho/92, aplicar-se-á o percentual de 60% (sessenta por cento), sobre os vencimentos e funções comissionadas, relativas ao mês de junho/92;
 - II - Para o mês de agosto/92, aplicar-se-á o percentual de 124% (cento e vinte e quatro por cento), sobre os vencimentos e funções comissionadas relativas ao mês de ju-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Dr. Valério, 104 - SÃO GABRIEL DA PALHA - ES
CEP 29.780 - Fone: 727-1546 - Telex 27 7216
CGC 27.554.914/0001-50

nho/92; e

III - Para o mês de setembro/92, aplicar-se-á o percentual de 191,20% (cento e noventa e um vírgula vinte por cento), sobre os vencimentos e funções comissionadas, relativas ao mês de junho/92.

Art. 4º - No caso de total impossibilidade no cumprimento desta Resolução, o Poder Legislativo negociará com a Associação dos Servidores Públicos Municipais de São Gabriel da Palha, (ASMUG), para aplicação nos meses subsequentes.

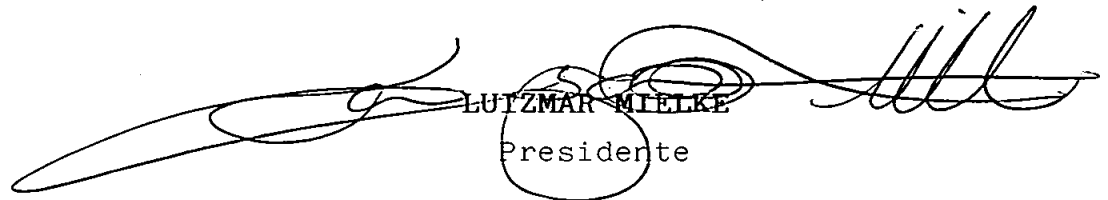
Art. 5º - Os recursos necessários à execução da presente Resolução, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 1992.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, em 09 de julho de 1992.


LUTZMAR MIELKE
Presidente

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA:


JAIMES ALBERTO DA SILVA
1º Secretário